

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
2ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE**

**Autos nº: 5028847-56.2016.8.13.0024**

**MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES**, Administradora Judicial, nomeada pelo r. despacho datado de 15 de março de 2016, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar nos termos do artigo 22, I, “e”, da Lei 11.101/2005, a Relação Consolidada de Credores de que trata o § 2º, do artigo 7º, da Lei 11.101/2005.

Informa a Vossa Excelência, na oportunidade, que no prazo previsto no § 1º, artigo 7º, da Lei 11.101/2005, que se encerrou no dia 10/05/2016, foram apresentadas ao Administrador Judicial três divergências e uma habilitação pelos credores abaixo indicados, que foram, cuidadosamente, examinadas, inclusive junto à devedora em recuperação, análise esta que concluiu pela improcedência das alegações apresentadas restando devidos os valores apresentados pela Elmo Calçados S/A quando do seu Pedido de Recuperação Judicial.

Faz anexar, ainda, ao presente, o parecer elaborado pelo Administrador Judicial em relação a cada uma das divergências e habilitações apresentadas, bem como, a manifestação da Empresa em Recuperação, o que demonstra a observância do contraditório pelo Administrador Judicial quanto às habilitações e divergências a ele apresentadas.

<b>DIVERGÊNCIAS</b>		
<b>Credor</b>	<b>Valor Constante No Edital</b>	<b>Valor Da Divergência</b>
R.M DE FREITAS COELHO – ME	R\$ 498.260,90	R\$ 511.862,72
INDUSTRIA DE CALÇADOS RKM LTDA	R\$ 299.820,70	R\$ 309.281,05
DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A	R\$ 1.305.355,22	R\$ 1.406.417,15

<b>HABILITAÇÕES</b>		
<b>Credor</b>	<b>Valor Constante No Edital</b>	<b>Valor Da Divergência</b>
CLAYTON AMARAL – ME	R\$ 24.864,00	R\$ 26.612,93

Esclarece, ainda, ao ensejo, que foram protocolizadas junto a esse d. Juízo, as seguintes habilitações e impugnações apresentadas por credores:

<b>Credor</b>	<b>Valor Da Impugnação</b>	<b>Processo</b>
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR SHOPPING ESTAÇÃO BH	R\$ 366.993,21	5028847-56.2016.8.13.0024
MAXLOG IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 496.301,19	5086441-28.2016.8.13.0024
SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E IMPORTACAO EIRELI	R\$ 472.066,90	5082242-60.2016.8.13.0024
SANTINO COMERCIAL	R\$ 194.493,55	5082238-23.2016.8.13.0024
CALCADOS BOTTERO LTDA	R\$ 4.136,34	5069318-17.2016.8.13.0024

CRYSALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA	R\$ 93.169,60	5069323- 39.2016.8.13.0024
CONDOMINIO INDIVISO BETIM SHOPPING	R\$ 157.793,54	5071680- 89.2016.8.13.0024

Quanto a estas habilitações e impugnações protocoladas em Juízo, Vossa Excelência decidiu, no pedido de republicação do Edital de Credores, formulado pelo Administrador Judicial, no r. despacho de 30/05/2016 (ID 8949948), que deveriam estas serem remetidas diretamente ao Administrador Judicial. Assim, examinou-se a documentação constante dos referidos processos e, mais uma vez, ouvida a Empresa em Recuperação, entendeu-se pela procedência parcial das alegações, cujo parecer também faz anexar, dos seguintes credores: **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR SHOPPING ESTAÇÃO BH; MAXLOG IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E IMPORTACAO EIRELI; CALCADOS BOTTERO LTDA; CRYNALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA; CONDOMINIO INDIVISO BETIM SHOPPING; SANTINO COMERCIAL**, alterando os valores indicados no Edital da Empresa em Recuperação conforme parecer em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2016.

---

**MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES**

Administrador Judicial da Elmo Calçados S.A.

OAB/MG 37.745